



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 061/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 012/2017**

EMENTA: “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Básica do Município de Major Vieira e dá Outras Providências”.

Relatório:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei complementar acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal regulamenta a nova estrutura do plano de cargos e salários, e remuneração dos profissionais da educação, discernindo objetivos inerentes ao ingresso nos cargos, estabelecendo vencimentos com progressão nos níveis de habilitação, bem como promoções por desempenho, o que vem a atender aos anseios dos profissionais do magistério.

Conforme justifica o autor do projeto de lei, a atual estrutura vigente vem a conflitar em alguns aspectos em relação as novas exigências e determinações legais, sendo necessário então fazer a pretendida reformulação.

Sabe-se, que para a confecção do projeto de lei que trata do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação, foi nomeada uma comissão de estudos, que participou ativamente juntamente representantes desta Casa, e demais profissionais devidamente designados para tal escopo, concluindo então na organização e encaminhamento do projeto para ser votado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

Recebido o projeto de lei, o Presidente determinou a sua leitura em Plenário, e em data de 09 de setembro do corrente ano encaminhou a matéria às comissões e à consultoria jurídica, para análise e manifestação, tudo em obediência ao que dispõe o Regimento Interno da Casa.

Reunida a comissão de constituição, justiça e redação, com a consultoria jurídica e representantes dos profissionais do magistério, foi definido pela apresentação de 05 (cinco) emendas ao projeto de lei complementar, das quais frisamos:

- Emenda 001 (modificativa), dá nova redação ao art. 15; emenda 002 (supressiva), que suprime o parágrafo único do art. 38; emenda 003 (modificativa), que altera a redação dos incisos V, VI e VII do *caput* do art. 52; emenda 004 (aditiva), que acrescenta parágrafo único no art. 59 e parágrafo único no art. 99; emenda 005 (modificativa), que altera a redação do art. 102.

Pois bem, lidas as emendas na sessão do dia 20 deste mês, conforme previsão regimental, o sr. Presidente remeteu-as à esta comissão, e a consultoria jurídica da Casa, para se pronunciar quanto ao cunho de legalidade e admissibilidade das mesmas, e a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, para análise quanto ao mérito.

É o relatório.

Conclusão:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei.

Portanto, o entendimento da relatoria, e com apoio ao parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria, é de que não há óbice ao presente projeto de lei complementar, bem como das respectivas emendas acima mencionadas, podendo o projeto e emendas respectivas seguirem à apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, com a sua regular tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 23 de novembro de 2017.

Vilma Muller Kiem – relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer do relator.

Em: 23 de novembro de 2017.

Osni Novack Antonio Gonçalves de Almeida